

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 50, do Regimento Comum do Congresso Nacional; 132-A e 139, inciso III da Resolução 1/2006 CN; e 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação da emenda nº 14680023 (anexa) apresentada na CMO ao PLN 4 de 2023.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2023

Deputado **GUILHERME BOULOS**
Líder da Fed. PSOL/REDE





Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

14680023

EMENTA

Dispõe sobre a modificação da meta de déficit primário

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a meta de déficit primário de R\$ 115.024.689.436,00 (cento e quinze bilhões vinte e quatro milhões seiscentos e oitenta e nove mil quatrocentos e trinta e nove reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, admite-se intervalo de tolerância com:

I - limite superior equivalente a déficit primário de R\$ 143.780.861.795 (cento e quarenta e três bilhões setecentos e oitenta milhões oitocentos e sessenta e um mil setecentos e noventa e cinco reais); e

II - limite inferior equivalente a déficit primário de R\$ 86.286.517.077 (oitenta e seis bilhões duzentos e sessenta e oito milhões quinhentos e dezessete mil e setenta e sete).

JUSTIFICATIVA

A maior parte das projeções econômicas elaboradas pela academia, pelo mercado financeiro e pelos órgãos governamentais, indica que uma meta de déficit primário zero não é uma realidade para as contas públicas brasileiras nesse momento. As consequências de uma meta irreal como a proposta pelo Projeto de Lei em questão podem ser devastadoras, com bloqueio de recursos para áreas essenciais à manutenção do serviço público. O Brasil passa por um momento crucial na reestruturação das bases democráticas, no combate à desigualdade e na ampliação dos serviços públicos de qualidade e com déficit planejado, é possível ter responsabilidade e ainda assim manter os gastos essenciais. Portanto, a presente emenda visa alterar a meta de déficit primário para 1% do PIB, para assim, permitir a efetivação do programa de governo, a promoção do desenvolvimento socioeconômico, com responsabilidade ambiental e estabilidade macroeconômicas.

